

Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO reunida com a de FINANÇAS E ORÇAMENTO, nos termos do Art. 60 do Regimento Interno.

### **PARECER CONJUNTO n.º 013/26**

Processo de n.º 32/26, protocolado em 10/03/26 no SAPL.

Autor: Chefe do Executivo Municipal.

Assunto: **PL n.º 011/2026**, de 09/03/26, que "**Institui e disciplina a Concessão, Controle e Realização de Suprimento de Fundos no âmbito do Poder Executivo do Município de Alvorada do Norte-GO, e dá outras providências.**"

Relator conjunto: Kleber Sebinho/PRD.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO reunida com a de FINANÇAS E ORÇAMENTO, utilizam do art. 60 do Regimento Interno, para o estudo em conjunto.

**RELATÓRIO:** Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo que visa regulamentar a concessão de adiantamentos para despesas miúdas e de pronto pagamento.

Analisa-se a viabilidade econômica do regime de adiantamento proposto pelo Executivo.

A matéria é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Anexo ao PL se encontra o Parecer Jurídico.

**ANÁLISE DA CJL:** O projeto estabelece limites quantitativos para as despesas e prazos para aplicação e prestação de contas, conforme estabelece no seu artigo 6º, do prazo de 30 (trinta) dias para aplicação, sendo que o prazo para a prestação de contas é de 10 (dez) dias, a contar do término do período de aplicação.

A proposição não cria despesa nova sem lastro, mas apenas disciplina a forma de execução de dotações já previstas no orçamento vigente, atendendo à Lei de Responsabilidade Fiscal. O controle rigoroso proposto mitiga riscos de prejuízo ao erário.

***A finalidade das regras estabelecidas no projeto de lei é para restringir o uso das despesas que não possam aguardar o ciclo normal de licitação.***

O texto respeita as normas gerais dos Arts. 68 e 69 da Lei Federal n.º 4.320/64 e do Art. 95, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que disciplina despesas de pequeno vulto.

Por meio do **Decreto Federal n.º 12.807/25 de 29/12/25**, o art. 95 da Lei 14.133/2021, teve o seu valor elevado para R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), estando, portanto, dentro do limite estabelecido no projeto de lei 011/26.

Observa-se que o projeto prevê corretamente os impedimentos para servidores "em alcance" (com contas pendentes) e define o caráter excepcional da despesa.

Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO reunida com a de FINANÇAS E ORÇAMENTO, nos termos do Art. 60 do Regimento Interno.

**ANÁLISE DA CFO:** Indicar que o gasto deve ser registrado previamente no empenho.

Ressarcimento ao erário, em caso de irregularidade, mediante oportunidade de 30 (trinta) dias para o responsável sanar a irregularidade, e no caso de persistência do erro, será realizada Tomada de Contas, para a regularização do crédito.

Que o servidor ou responsável que não prestar contas no prazo de 10 (dez) dias após a aplicação ficar impedido de receber novos suprimentos poderá ter o valor **descontado diretamente em folha de pagamento, mediante regulamentação em decreto.**

As penalidades são cabíveis, quando da recusa de notas fiscais rasuradas, com data fora do prazo ou sem identificação do ente público, obrigando o servidor a ressarcir o valor do próprio bolso.

Da possibilidade de aplicação de multa quando da **regulamentação pelo Chefe do Executivo, mediante decreto**, sobre o valor não prestado ou não restituído dentro do prazo legal.

Embora o Chefe do Executivo não tenha fixado em percentuais do valor de que trata a Lei Federal nº 14.133/21, os valores mencionados, se portaram dentro do limite estabelecido na referida lei, estando, também, em conformidade com a *RESOLUÇÃO Nº 857, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, que Disciplina a utilização de suprimento de fundos no Supremo Tribunal Federal.*

**CONCLUSÃO:** Considerando que o projeto atende aos princípios da eficiência e economicidade, e diante da ausência de vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade, o voto é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria e no mérito, somos pela **APROVAÇÃO**.

Devolva-se o processo para a Mesa Diretora, para os trâmites normais.

Sala das Comissões, aos 11 de março de 2026.

**Parecer CJL, pela aprovação:**

Presidente: **JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS/PSDB:** \_\_\_\_\_  
Relator: **KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD:** \_\_\_\_\_  
Secretário: **JÚLIO CEZAR P. DA CONCEIÇÃO/UNIÃO:** \_\_\_\_\_

**Parecer CSP, pela aprovação:**

Presidente: **ANTÔNIO MARCOS DA SILVA/PSDB:** \_\_\_\_\_  
Relator: **DIVINO PEREIRA DE JESUS/UNIÃO:** \_\_\_\_\_  
Secretário: **CLAUDESON RODRIGUES DE MELO/PRD:** \_\_\_\_\_